

LEI Nº 1.163, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JANUÁRIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os vencimentos do Pessoal Inativo e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Januária, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1.985, dentro dos seguintes critérios:

A) - Sessenta por cento (60%), com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.985, calculados sobre os valores dos seus vencimentos estabelecidos para o segundo semestre de 1.984;

B) - Vinte por cento (20%), com vigência a partir de 1º de abril de 1.985, calculados sobre os valores dos seus vencimentos estabelecidos para o primeiro trimestre de 1.985;

C) - Vinte por cento (20%), com vigência a partir de 1º de junho de 1.985, calculados sobre os valores vigentes a partir de 1º de abril de 1.985.

Art.2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento para 1.985.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.984.

**JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO**